

de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48401.810501/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Alencastro Administração e Participações Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°10'08,580"S / 52°11'08,100"W; 30°10'31,313"S / 52°11'08,100"W; 30°10'31,312"S / 52°11'34,264"W; 30°10'08,579"S / 52°11'34,262"W; 30°10'08,580"S / 52°11'08,100"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°10'08,580"S e Long. 52°11'08,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 121,95 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°10'03,682"S / 52°11'13,635"W; 30°10'37,786"S / 52°11'13,635"W; 30°10'37,786"S / 52°11'57,036"W; 30°10'03,682"S / 52°11'57,036"W; 30°10'03,682"S / 52°11'13,635"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°10'03,682"S e Long. 52°11'13,635"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1050,2m-S; 1161,2m-W; 1050,2m-N; 1161,2m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ratificar a Portaria SNAS nº 62/2015 de 27/05/2015 publicada no Diário Oficial da União em 29/05/2015, Seção 1, páginas 112, 113 e 114.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os artigos 5º e 6º da Portaria ICMBio nº 90, de 14 de setembro de 2016 (processo nº 02126.011749/2016-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e:

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 838, de 26 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes - ICMBio, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Portaria ICMBio nº 90, de 14 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Alcatrazes poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Alcatrazes designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Alcatrazes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 149, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os Anexos I e III da Portaria ICMBio nº 20/2018 (processo SEI nº 02070.009634/2017-86)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria ICMBio nº 20, de 5 de janeiro de 2018, conforme discriminado abaixo:

	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - UC	MUNICÍPIO DE SEDE/UF	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA UC
...			
84	FLONA de Assungui	Curitiba/PR	Campo Largo/PR
...			
213	PARNA Guaricana	Curitiba/PR	Guaratuba/PR, Morretes/PR, São José dos Pinhais/PR

Art. 2º Alterar o Anexo III da mencionada Portaria, conforme discriminado abaixo:

	BASES AVANÇADAS - BAV	UNIDADES DE VINCULAÇÃO	MUNICÍPIO/UF
...			
41	BAV/Campo Largo	FLONA de Assungui	Campo Largo/PR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.006063/2017-28, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Papagaios-de-Altitude, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Perdígão, situado no Município de Urupema - Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São Joaquim/SC, sob a matrícula nº 14.453, no livro 2-DE, folha 036, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A RPPN Papagaios-de-Altitude tem área total de 36,06 ha, trinta e seis hectares e seis ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN começa no ponto BJV-M-0047, com coordenadas E=606.749,11m e N= 6.908.862,62m confrontando com a propriedade de Pedro Floriano de Souza; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 13004906 e 291,09m, até o ponto BiV-M-0048, coordenadas E= 606.969,40m e N= 6.908.672,35m; e 223,35m, até o ponto EZJ-M-2192, coordenadas E= 607.186,02m e N= 6.908.617,95m, confrontando com a propriedade de Hildebrando Almeida Borges; deste segue com azimute de 106º06'53", por uma distância de 48,96 m, até o ponto BJV-M--0049, coordenadas E=607.233,06m N= 6.908.604,37m, confrontando com a propriedade de Espólio de Rubens Luiz Pagani; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 219º02'34" e 182,46m, até a ponto EZJ-P- 0526, coordenadas Es 607.118,13m e N= 6.908.462,65m; 22800336 e 270,11m, até o ponto BJV-M-0050, coordenadas E= 606.917,21m e N= 6.908.282,13m; 191º57'44" e 472,64m, até o ponto BJV-M-0051, coordenadas E= 606.819,25m e N= 6.907.819,75m; 29100703 e 401,33m, até o ponto P-01, coordenadas Es 606.444,87m e N= 6.907.964,35m, confrontando com a Área Remanescente; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 1403837 e 136,76m, até a ponto P-02, coordenadas E= 606.479,44m e N= 6.908.096,66m; 323049080 e 33,80m, até o ponto P-03, coordenadas E= 606.459,48m e N= 6.908.123,95m; 1202041 e 64,56m, até o ponto P-04, coordenadas E= 606.473,29m e N= 6.908.187,01m; 13105030 e 18,32m, até a ponto P-05, coordenadas E= 606.486,93m e N= 6.908.174,79m; 9000000 e 14,94m, até o ponto P-06, coordenadas E= 606.501,87m e N= 6.908.174,79m; 40º54'49" e 22,18m, até o ponto P-07, coordenadas E= 606.516,40m e N= 6.908.191,56m; 404506r e 30,27m, até o ponto P-08, coordenadas Es 606.518,87m e N= 6.908.221,72m; 33805240 e 20,03m, até o ponto P-09, coordenadas E= 606.511,66m e N= 6.908.240,41m; 302038140 e 15,19m, até o ponto P-10, coordenadas E= 606.498,86m e N= 6.908.248,60m; 26503619 e 12,83m, até o ponto P-11, coordenadas E= 606.486,07m e N= 6.908.247,62m; 22704124 e 14,56m, até o ponto P-12, coordenadas E= 606.475,30m e N= 6.908.237,82m; e 77,83m, até o ponto P-13, coordenadas E= 606.431,72m e N= 6.908.302,31m; 2703014 e 83,16m, até o ponto P-14, coordenadas E= 606.470,13m e N= 6.908.376,07m; 97º09'07" e 74,53m, até o ponto P- 15, coordenadas Es 606.544,08m e N= 6.908.366,79m; 16º10'33" e 80,14m, até o ponto P-16, coordenadas Es 606.566,40m e N= 6.908.443,75m;

337052550 e 107,50m, até o ponto P-17, coordenadas E= 606.525,93m e N= 6.908.543,35m; 6101337 e 30,91m, até o ponto P-18, coordenadas E= 606.553,02m e N= 6.908.558,22m; 120035230 e 68,61m, até o ponto P19, coordenadas E= 606.612,09m e N= 6.908.523,31m; 10504356 e 160,01m, até o ponto P-20, coordenadas E= 606.766,10m e N= 6.908.479,92m; 7304651 e 111,64m, até o ponto P-21, coordenadas E= 606.873,30m e N= 6.908.511,11m; 48008070 e 133,85m, até o ponto P-22, coordenadas E= 606.972,98m e N= 6.908.600,43m; 28403942 e 82,14m, até o ponto P-23, coordenadas E= 606.893,51m e N= 6.908.621,22m; 289º45'47" e 151,73m, até o ponto P-24, coordenadas E= 606.750,72m e N= 6.908.672,53m; 249º38'21" e 70,23m, até o ponto P-25, coordenadas E= 606.684,87m e N= 6.908.648,09m; 273º12'36" e 97,08m, até o ponto P-26, coordenadas E= 606.587,94m e N= 6.908.653,53m, confrontando com a propriedade de Pedro Floriano de Souza; deste segue com azimute de 3703729, por uma distância de 263,99m, até o ponto BJV-M-0047, onde teve início essa descrição.

Art. 3º A RPPN Papagaios de Altitude será administrada pela Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AMA.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº. 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara, no estado do Piauí.

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 5ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 18 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 83.548, DE 05/06/1979, que cria o PARNA Serra da Capivara;

Considerando a Portaria ICMBio nº 128, de 14 de dezembro de 2010 que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara;



Considerando a Portaria ICMBio nº 110, de 18 de outubro de 2012, que modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Unidade de Conservação, na Nota Técnica n. 01/2018, constantes no Processo 020070.000380/2011-45, resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara é composto por Setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da

Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA:

A) Setor da Educação;

B) Setor do Patrimônio Arqueológico, Cultural e Artístico

C) Setor Desenvolvimento Rural e Socioambiental

d) Setor de Turismo;

e) Setor comunidades e municípios do entorno.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações Socioambientais e afins.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E

EXTENSÃO:

a) Universidades e Instituições regionais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do PARNA Serra da Capivara ao Coordenador Regional da 5ª região do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do PARNA Serra da Capivara, que indicará seu suplente.

Art. 3º - A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Serra da Capivara estão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.833, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando a insuficiência temporária de arrecadação na fonte 129 - Recursos de Concessões e Permissões, para viabilizar o Aporte de Capital da União nas Sociedades de Propósito Específico (Aeroporto Internacional de Brasília), previsto para o mês de fevereiro deste exercício; e

Considerando a possibilidade de utilização de recursos da fonte 186 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas para a consecução da despesa no prazo previsto, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias										VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I		T	F	
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										84.774.918			
			Operações Especiais													
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)														84.774.918
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional														84.774.918
			F		5		3		90		0		186			84.774.918
2017			Aviação Civil										84.774.918			
			Projetos													
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional														84.774.918
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional														84.774.918
			F		4		3		90		0		129			84.774.918
TOTAL - FISCAL													169.549.836			
TOTAL - SEGURIDADE													0			
TOTAL - GERAL													169.549.836			

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias										VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I		T	F	
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										84.774.918			
			Operações Especiais													
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)														84.774.918
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional														84.774.918
			F		5		3		90		0		129			84.774.918
2017			Aviação Civil										84.774.918			
			Projetos													
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional														84.774.918
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional														84.774.918
			F		4		3		90		0		186			84.774.918
TOTAL - FISCAL													169.549.836			
TOTAL - SEGURIDADE													0			
TOTAL - GERAL													169.549.836			